



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

TERMO DE CONTRATO PARA Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços para realização de Exames de Ultrassonografia, com equipamentos e profissionais por conta da Contratada para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

CONTRATO Nº 036/2021

Contratação de Empresa para prestação de serviços para realização de Exames de Ultrassonografia que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho e a empresa **WORK MED SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA-ME**, como melhor se declara a baixo:

Entre o Município de Canhotinho, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à **Praça Clovis Vidal, S/N – Centro - Canhotinho-PE - Telefax (87) 3781.1139 – CNPJ Nº 09.154.486/0001-97**, neste ato representado por sua Secretária a **SRA. SALETE MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, portador de Cédula de Identidade nº 6.857.456 SDSPE e CPF nº 044.432.114-46 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a firma **WORK MED SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA-ME**, estabelecida na **Rua Dantas Barreto, Bairro Santo Antônio, Garanhuns-PE, nº 117**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.987.637/0001-03, neste ato representado por **WESLEY VANEY FERREIRA DE MELO**, portador da cédula de identidade nº 2002006038772 SEDS-AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.499.124-47, residente e domiciliado à **Rua General João Saliro Pitao, 1117, Apt 0403, Ponta Verde Maceió-AL** de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº 005/2021, Pregão Eletrônico nº 005/2021, compromete-se a executar os serviços de Exames de Ultrassonografia, com equipamentos e profissionais por conta da Contratada para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho, durante o exercício de 2021, à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para executar os serviços de Exames de





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

Ultrassonografia, com equipamentos e profissionais por conta da Contratada para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho, durante o exercício de 2021, é de R\$ 245.400,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços mediante ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação das Notas Fiscais com os serviços, após a solicitação de fornecimento pela Secretaria de Saúde do Município;
- b) Apresentação do número da conta bancária em nome da empresa e agência para pagamento via transferência bancária;
- c) O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- 4.1. Realizar os exames e/ou serviços através de profissionais habilitados da CONTRATADA, com a utilização de seus equipamentos, semanalmente, no Centro de Especialidades de Saúde de Canhotinho (Antigo NASF), sem cobrança de qualquer valor adicional aos usuários do SUS.
- 4.2. A empresa será responsável pelos materiais e insumos necessários a execução dos serviços contratados;
- 4.3. Os resultados dos exames deverão ser entregues no mesmo dia do exame; A conferência das faturas expedidas ficará sob a responsabilidade da secretaria Municipal de Saúde;
- 4.4. Responsabilizar-se tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos;
- 4.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 4.6. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 4.7. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 4.8. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES.



Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

ITEM	COD. SIGTAP	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	02.05.02.018-6	USG ABDOMEN SUPERIOR	400	81,80	32.720,00
02	02.05.02.004-6	USG ABDOMEN TOTAL	400	81,80	32.720,00
03	02.05.02.005-4	USG APARELHO URINÁRIO OU RENAL	400	81,80	32.720,00
04	02.05.02.009-7	USG MAMÁRIA	400	81,80	32.720,00
05	02.05.02.014-3	USG OBSTÉTRICA	500	81,80	40.900,00
06	02.05.02.016-0	USG PÉLVICA	200	81,80	16.360,00
07	02.05.02.018-6	USG ENDOVAGINAL	300	81,80	24.540,00
08	02.05.02.010-0	USG PRÓSTATA	200	81,80	16.360,00
09	02.05.02.012-7	USG TIREOIDE	200	81,80	16.360,00
				TOTAL R\$	245.400,00

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 6.2. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo os serviços, de forma parcial e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 6.3. Acompanhar a execução dos serviços objeto do instrumento convocatório e contratual.
- 6.4. Fiscalizar com exclusivo interesse, o cumprimento das condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente a CONTRATADA, todos e quaisquer irregularidades ocorridas, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.2. A empresa deverá fazer a reposição dos serviços a serem solicitados que não preencham as especificações, no prazo de 12(doze) horas, a contar da hora e data da notificação;
- 7.3. Deverá ser disponibilizado cadastro de médico ultrassonografista no CNES;
- 7.4. Entregar mensalmente, relatório do BPA-I dos exames;
- 7.5. permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

7.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento convocatório e seus anexos;

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Não haverá reajuste de preços.

8.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. A inexecução total do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

10.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Não mantiver a proposta de preços;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar



Handwritten signature in blue ink.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

fraude à licitação pública;

f) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

g) Descumprir prazos

h) Comportar-se de modo inidôneo;

10.3. Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato

no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

10.4. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo na inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I - Advertência; quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para execução do objeto do contrato;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

9.5. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I – Atraso injustificado na execução do contrato;

II – Inexecução total ou parcial do contrato.

10.6. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

10.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

10.8. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

10.9. Objetivando evitar dano ao Erário, a Autoridade Competente poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

10.10. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

11.1. . As despesas decorrentes da referida prestação de serviço estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde:

Programa de Trabalho: Atenção Básica à Saúde da População

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1. O Contrato advindo do presente processo licitatório a ser firmado com o licitante vencedor do certame terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura até 31.12.2021, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria 01/2021, a Sra. Salete Maria da Silva, irá fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato. Conforme Instrução Normativa Nº 001/2016 da Secretaria Municipal de Controle Interno.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

13.1.2. A Contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

- a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a Contratada, garantido o contraditório.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

14.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

15.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 05 de abril de 2021.

Saete Maria da Silva

SECRETARIA DE SAÚDE
Portaria nº 001/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SALETE MARIA DA SILVA

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

